

## Protocolo de Procedimento de Transferência das Verbas relativas à Comparticipação das Visitas de Estudo

Entre Município de Vila Nova de Gaia e Agrupamentos de Escolas da Rede  
Escolar de Vila Nova de Gaia

### Considerando que,

1. O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional, e da ação social;
2. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, e apoiar ou participar atividades de natureza educativa, conforme o previsto nos termos das alíneas hh) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma referido no Considerando anterior;
3. No âmbito da partilha de responsabilidades e competências do Estado na matéria da ação social escolar entre a administração central e os municípios, enquadrada pelos Decreto-Lei n.ºs 55/2009, de 2 de março, e 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, o Município de Vila Nova de Gaia tem a sua competência circunscrita ao que respeita ao ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
4. O Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, II Série, aditou o artigo 15.º-A ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, II Série, repondo a comparticipação para as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares aos alunos que estejam abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100% e 50% do valor total, a fim de garantir que estas atividades são acessíveis a todos os alunos;

SM.  
A  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5. Numa ótica de aprofundamento da autonomia das escolas, o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cuja redação atual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, comete ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas a competência de aprovar o Plano Anual de Atividades, elaborado e submetido à sua aprovação pelo Diretor do Agrupamento;

6. De acordo com a Circular Informativa n.º 1/2017, emitida pela DGEstE, uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula. É, portanto, uma atividade curricular intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares e não curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo, cuja operacionalização deverá estar definida no respetivo Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas.

7. Apesar de esta incumbência não resultar diretamente da aplicação do artigo 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, com a redação que lhe é dada pelos Despachos n.ºs 5296/2017 e 7255/2018, de 31 de julho, II Série, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tenciona assumir a comparticipação das visitas realizadas pelas crianças beneficiárias dos escalões A e B da ação social escolar, promovidas pelos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública, por forma a assegurar o exercício efetivo do direito dessas crianças ao ensino, e contribuindo para a sua formação e o seu desenvolvimento pessoal e social, de forma equilibrada e estimulante.

Celebra-se livremente e de boa-fé o presente Protocolo,

**ENTRE:**

**Município de Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude, Vila Nova de Gaia, representado por Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de V. N. de Gaia, com poderes para este ato, nos termos da alínea f) do n.º 2

do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado Município;

E

**Agrupamentos de Escolas**, representadas pelo respetivo Diretor de Agrupamento, com poderes para este ato, nos termos da alínea i) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 20.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cuja redação atual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, doravante designada Agrupamento de escolas, Aceitando as partes reciprocamente as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a definição do procedimento de pagamento das verbas relativas à comparticipação das visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, bem como a definição das obrigações das partes.
2. O presente Protocolo abrange os níveis de ensino pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. O Diretor do Agrupamento de Escolas obriga-se a enviar à Câmara Municipal, até ao final do mês de outubro, o plano de visitas de estudo constante do Plano Anual de Atividades aprovado.
2. O Diretor do Agrupamento obriga-se, ainda, a indicar, na primeira semana de cada mês, o número de alunos que beneficiam dos escalões A e B da ação social escolar que tenham participado em visitas de estudo realizadas no mês anterior, bem como o valor associado a essa participação.
3. As informações previstas no número anterior devem ser acompanhadas por comprovativo idóneo das despesas efetivamente realizadas, nomeadamente as

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SM.', 'L. Almeida', and others.]*

84

faturas emitidas pela entidade visitada e/ou pela empresa de transportes contratada, sob pena de não eficácia da comunicação para os efeitos da Cláusula seguinte.

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações do Município**

O Município obriga-se a proceder ao pagamento dos valores referentes à comparticipação das visitas de estudo realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das informações previstas nos números 2 e 3 da Cláusula anterior.

**Cláusula Quarta**  
**Despesas abrangidas e limite**

1. A comparticipação abrange os valores efetivamente despendidos pelos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, em visitas de estudo realizadas por crianças beneficiárias dos escalões A e B da ação social escolar, até ao limite legal previsto no número 3 do artigo 15.º-A do Despacho n.º 8452/2015, na redação dada pelos Despachos n.ºs 5296/2017 e 7255/2018.
2. A comparticipação abrange ainda os valores efetivamente despendidos pelos estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública, em visitas de estudo realizadas por crianças beneficiárias dos escalões A e B da ação social escolar, aplicando-se, analogicamente, o limite referido no número anterior.
3. No cálculo dos valores referidos nos números anteriores atender-se-á a outros benefícios públicos municipais concedidos no âmbito das visitas de estudo realizadas pelos agrupamentos e em que participem as crianças abrangidas pelo presente protocolo.

**Cláusula Quinta**  
**Colaboração entre as partes**

O Agrupamento de Escolas compromete-se a manter uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento da execução deste protocolo e, em especial, a assegurar o princípio da boa gestão financeira.

### Cláusula Sexta

#### Acompanhamento, controlo e gestão da execução do Protocolo

O acompanhamento, controlo e gestão da execução deste Protocolo é feito pelo Município através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### Cláusula Sétima

#### Revisão do Protocolo

1. Este Protocolo poderá ser revisto em função de eventuais alterações do enquadramento legislativo, nomeadamente, a reformulação das competências da Administração Local.
2. A revisão pode, ainda, ser realizada na sequência da iniciativa de qualquer das partes, mediante acordo escrito que passará a ser parte integrante do presente Protocolo, através de adenda ao mesmo.

### Cláusula Oitava

#### Comunicações entre as Partes

As comunicações entre as partes signatárias deste Protocolo devem realizar-se por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### Cláusula Nona

#### Vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido para o ano letivo em que é aprovado.
2. Caso as partes não se oponham, o presente Protocolo manter-se-á em vigor no ano letivo subsequente.
3. A oposição prevista no número anterior deverá ser realizada pela via indicada na Cláusula Oitava, até ao início do ano letivo subsequente àquele em que o Protocolo produziu efeitos.

### Cláusula Décima

#### Disposição Final

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado através da Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro (D.R., 2ª Série), o presente Protocolo fica

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the bottom.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em quinze (15) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

Paços do Concelho, 20 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

Pelo Município de Vila Nova de Gaia,  
O Presidente da Câmara,

*[Handwritten signature in blue ink]*

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelos Agrupamentos de Escolas,  
Os Diretores,

*[Handwritten signature in blue ink]*

Dra. Marília Raro

Agrupamento de Escolas António Sérgio

*[Handwritten signature in blue ink]*

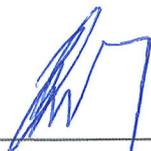
Dr. Artur Vieira

Agrupamento de Escolas de Canelas

*[Handwritten signature in blue ink]*

Dr. Domingos Oliveira

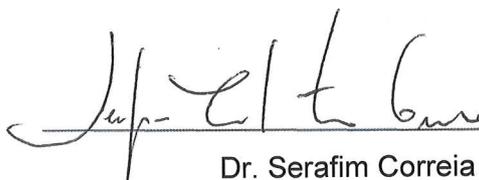
Agrupamento de Escolas dos Carvalhos



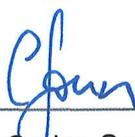
Dr. António Duarte  
Agrupamento de Escolas de D. Pedro I



Dr. Filinto Virgílio Ramos Lima  
Agrupamento de Escolas de Dr. Costa Matos



Dr. Serafim Correia  
Agrupamento de Escolas de Diogo Macedo



Dr. Carlos Sousa  
Agrupamento de Escolas de Escultor António Fernandes de Sá



Dr. Sérgio Afonso  
Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente



Dr. Eduardo Fonseca  
Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis



Dr. Manuel Joaquim Silva  
Agrupamento de Escolas da Madalena





TODO UM MUNDO

*Manuela Machado*

Dra. Manuela Machado

Agrupamento de Escolas de Soares dos Reis

*Luzia Veludo*

Dra. Luzia Veludo

Agrupamento de Escolas de Sophia de Mello Breyner

*Fernanda Ferrão*

Dra. Fernanda Ferrão

Agrupamento de Escolas de Valadares

*Maria Conceição Paiva Silva*

Dra. Maria Conceição Paiva Silva

Agrupamento de Escolas de Vila D'Este

Aprovado em reunião da Câmara Municipal  
de Vila Nova de Gaia, de 16 de dezembro de  
2019.

Os encargos relativos ao presente Protocolo  
serão satisfeitos através da rubrica do plano  
2017-A 125, RED n.º 1261, 1319, 1320, 1321,  
1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1328, 1330,  
1331, 1332, 1333 e 1334.